



FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO,
HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO E FISIOTERAPIA.
CNPJ: 07.377.489/0001-64 INS. ESTADUAL: 082.324.78-6

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

Ref: Pregão Eletrônico nº 040/2024

Processo nº 052/2024

A empresa FOX BRASIL COMÉRCIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, Rua Alcindo Guanabara, nº 408, Lote 08, Quadra 54, Bairro: Cristóvão Colombo Vila Velha - ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.377.489/0001-64, representada pelo signatário deste documento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, apresentar IMPUGNAÇÃO ao edital da referida licitação, conforme fundamentos abaixo.

- **DOS FATOS**

O objeto da licitação é o "Registro de preços para futura aquisição de materiais/insumos, medicamentos injetáveis e itens da REMUME, visando atender à Secretaria Municipal de Saúde." A empresa FOX BRASIL COMÉRCIO E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, pretende ofertar propostas para os itens de fraldas geriátricas (itens 38, 92, 93 e 94). Porém, após análise, observou-se que certas disposições do edital podem comprometer o processo, como a seguir descrito.

- **QUANTO AS MEDIDAS DAS FRALDAS**

Os tamanhos de cintura exigidos para as fraldas estão demasiado restritivos nos itens 38, 92, 93 e 94. Recomendamos que as especificações incluam uma margem aproximada nas medidas, permitindo maior concorrência e evitando licitações direcionadas e frustração de compra dos itens por falta de fornecedor atendendo ao exigido. Seguem as medidas recomendadas:

- Tamanho P: 40 a 100 cm (aproximado)
- Tamanho M: 75 a 110 cm (aproximado)
- Tamanho G: 100 a 150 cm (aproximado)
- Tamanho EG: 120 a 155 cm (aproximado)

Tais medidas ampliam a competitividade , sem restrição , podendo se adequar aos mais diversos tipos de pacientes a serem atendidos pela administração pública.

- **DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA EXIGIDA**

O edital não especifica a necessidade de AFE da ANVISA nem de laudos de segurança para as fraldas geriátricas. Esses documentos são fundamentais para garantir a segurança dos produtos ofertados, conforme RDC nº 640/2022. Sugerimos incluir tais exigências no edital, como forma de proteger a saúde dos usuários finais.

A exigência de laudos de irritabilidade dérmica , primária e secundária garante que as fraldas ofertadas sejam testadas e aprovadas para que não causem irritações na pele do usuário final e que, conseqüentemente, causem mais gastos com os pacientes por apresentarem alergias e necessitem de medicações e até internações causadas pelo uso das fraldas.

As fraldas geriátricas/adulto não tem a necessidade de registro da Anvisa, porém é necessário que se cobre a Notificação Prévia da Anvisa. Pede-se que seja exigida também a apresentação da notificação prévia.

- **OMISSÃO DO TEMPO MÍNIMO DE PROTEÇÃO DAS FRALDAS**

Para assegurar qualidade no atendimento, propomos a inclusão de uma exigência mínima de 10 horas de proteção para as fraldas geriátricas. Esse critério, já adotado em outros processos licitatórios, visa garantir maior durabilidade e reduzir a frequência de trocas, beneficiando tanto os usuários quanto a administração.

- **DA TEMPESTIVIDADE**

Conforme o item **16.1** do edital, qualquer interessado pode impugnar o edital por suposta irregularidade legal, desde que o faça até três dias úteis antes da data marcada para abertura do certame. Tendo em vista que a abertura das propostas está prevista para 11 de novembro de 2024, a presente impugnação é tempestiva.

- **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:



FOX BRASIL COMÉRCIO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA
COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS MÉDICO,
HOSPITALAR, ODONTOLÓGICO, LABORATÓRIO E FISIOTERAPIA.
CNPJ: 07.377.489/0001-64 INS. ESTADUAL: 082.324.78-6

2. seja feita a revisão das faixas de cintura das fraldas para incluir medidas aproximadas;
3. seja exigida a documentação mínima de qualidade e segurança das fraldas (AFE adequada ao objeto, Laudos de irritabilidade e sensibilização dérmica , Notificação Prévia junto a Anvisa);
4. Inclusão de um tempo mínimo de absorção de 10 horas para as fraldas geriátricas.

Estas modificações buscam garantir a qualidade dos produtos adquiridos e o fiel cumprimento dos princípios da Lei nº 14.133/2021.

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e do art. 3º da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve observar os princípios da isonomia e da competitividade em suas licitações, de modo a obter a proposta mais vantajosa para o interesse público. Além disso, o art. 34, §1º, da mesma lei, prevê que as especificações do objeto licitado devem ser compatíveis com os padrões de mercado, assegurando a participação ampla e efetiva dos potenciais fornecedores.

Vila Velha-ES, 06 de Novembro de 2024

JOÃO PAULO PACIFICO DA SILVA
CI 1954699 SSP/ES
CPF 104.048.967-23
PROPRIETÁRIO

07.377.489/0001-64

**FOX BRASIL COMÉRCIO DE
MATERIAL HOSPITALAR EIRELI**

Rua Alcindo Guanabara, nº 408
Cristóvão Colombo - Vila Velha/ES
CEP: 29.106-400